



LEI Nº. 544, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**Reconhece os serviços essenciais
que indica, no Município de
Pindoretama e dá providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço
saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido, no Município de Pindoretama, a prática da
atividade física e do exercício físico como essenciais para população,
podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços
destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos
de crises ocasionadas por pandemias ou endemias, sob o rigor das normas
sanitárias expedidas pelo órgão competente e devidamente orientadas por
um Profissional de Educação Física.

Parágrafo Único: As academias de musculação, dança, ginástica, artes
maciais, hidroginástica, natação, bem como de todas modalidades
esportivas são consideradas serviços essenciais à saúde pública em período
de Calamidade Pública.

Art. 2º. Fica reconhecido, no Município de Pindoretama, que as igrejas e
templos de qualquer culto são atividades essenciais em período de
Calamidade Pública, sendo vedada a determinação de fechamento total
de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação no número de pessoas
presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde
que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente,
sendo mantido o atendimento presencial nesses locais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 16 de março de 2021.

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município

Em: 16/03/2021

Edson Mendes

Jose Maria Mendes Leite
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE

Nº 2660 Pág: 48 Em: 17/03/2021

Edson Mendes